



## ESCOLA SECUNDÁRIA D. JOÃO II, SETÚBAL ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL 25-29

### Regulamento Eleitoral

#### Preâmbulo

Considerando o Estatuto da Carreira Docente (ECD), nomeadamente o regime geral do serviço docente e a participação em órgãos de gestão escolar, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar), na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, é aprovado o presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos/das representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral da Escola Secundária D. João II, Setúbal, para o quadriénio 2025-2029. Este regulamento visa assegurar um processo eleitoral transparente, democrático e conforme à lei, estabelecendo as regras de organização do ato eleitoral, desde as disposições gerais e comissão eleitoral até ao apuramento dos resultados e disposições finais.

Subsidiariamente, em matéria de procedimento, aplica-se o disposto no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especificamente plasmado no presente Regulamento.

#### 1 – Calendário eleitoral

- O ato eleitoral decorrerá no dia 25 de novembro de 2025, na Escola Secundária D. João II, Setúbal, no átrio da receção, junto à secretaria, para a eleição dos/das representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
- O formulário de candidatura está disponível na página eletrónica da Escola ou poderá ser solicitado aos serviços administrativos da Escola.
- As listas candidatas têm de ser entregues, contra recibo, até ao dia 20 de novembro de 2025, até às 15:00, nos serviços administrativos da Escola, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral, sendo por esta verificadas, validadas, rubricadas e afixadas nos locais de estilo, bem como publicadas na página oficial da Escola Secundária D. João II, no dia 21 de novembro de 2025.



## 2 – Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral poderá ter, no seu pleno, a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- c) Dois/Duas representantes do pessoal não docente;
- d) Dois/Duas representantes dos alunos;
- e) Três representantes da autarquia local;
- f) Três representantes da comunidade local;
- g) Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória.

## 3 – Eleições

- Os/As representantes (do pessoal docente, dos/das alunos/as e do pessoal não docente) candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos/das candidatos/as a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos/das candidatos/as a membros suplentes.
- Serão afixadas, nos locais de estilo da Escola, convocatórias para o processo eleitoral com indicação da hora e local de escrutínio.
- A comissão eleitoral para o pessoal docente, pessoal não docente e alunos é designada pela Presidente do Conselho Geral e pela Presidente da Comissão de Administração Provisória, sendo constituída por um/uma presidente, um/uma secretário/a, dois/duas escrutinadores/as e respetivos suplentes.
- A Comissão Eleitoral integra elementos de todos os corpos representados no Conselho Geral, à exceção dos/das representantes dos Encarregados de Educação.
- Compete à Comissão Eleitoral: a) verificar cadernos eleitorais; b) receber e verificar listas; c) admitir ou rejeitar candidaturas; d) atribuir identificação às listas; e) organizar Mesas de Voto; f) decidir reclamações; g) apurar resultados; h) publicitar resultados; i) gerir impugnações.
- A Comissão observa legalidade, imparcialidade, transparência e igualdade de oportunidades.
- As urnas mantêm-se abertas durante sete horas contínuas, abrindo às 9h30 e encerrando às 16h30.
- A abertura das urnas é efetuada perante os/as representantes das respetivas assembleias eleitorais, em ato público, lavrando-se ata, a qual será assinada pelos elementos da mesa

e pelos/pelas representantes de cada lista, caso tenham sido nomeados para acompanhar o ato.

#### **4 – Eleição dos/das representantes do pessoal docente.**

- Os/As representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes departamentos curriculares e ciclos de ensino.
- As listas devem conter a indicação de 7 candidatos/as a membros efetivos bem como de 4 candidatos/as a membros suplentes.
- As listas dos docentes, depois de subscritas por um mínimo de dez docentes em exercício efetivo de funções na Escola, deverão ser rubricadas pelos/as respetivos/as candidatos/as, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até às 15h00 do dia 20 de novembro, nos serviços administrativos, em suporte papel, contra recibo, e enviadas à Presidente do Conselho Geral, em formato PDF, via email institucional [cgeral21-25@djoaoii.com](mailto:cgeral21-25@djoaoii.com) no mesmo prazo.
- Cada lista poderá indicar à Comissão Eleitoral até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos/as representantes de cada lista, caso tenham sido nomeados/as para acompanhar o ato.
- Caso se verifique a inexistência de listas, a presidente do Conselho Geral convocará, nas 48 horas ulteriores, a respetiva assembleia eleitoral para reunião geral de professores, onde se votará nominalmente 7 dos seus membros, atendidas as incompatibilidades regulamentares.
- Os/As 11 docentes mais votados/as constituir-se-ão em lista, sendo os/as primeiros/as 7 membros efetivos e os/as 4 seguintes, membros suplentes.

#### **5 – Eleição dos representantes do pessoal não docente**

- Os/As representantes do pessoal não docente – Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais - candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- As listas devem conter a indicação dos 2 candidatos/as a membros efetivos bem como de 2 candidatos/as a membros suplentes.



- As listas do pessoal não docente, depois de subscritas por um mínimo de cinco elementos do pessoal não docente em serviço efetivo na Escola, deverão ser rubricadas pelos/as respetivos/as candidatos/as, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até às 15h00 do dia 20 de novembro, nos serviços administrativos, em suporte papel, contra recibo, e enviadas à presidente do Conselho Geral, em formato PDF, via email institucional [cgeral21-25@djoaoii.com](mailto:cgeral21-25@djoaoii.com) no mesmo prazo.
- Cada lista poderá indicar à Comissão Eleitoral até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem pelos/as representantes das listas concorrentes, caso tenham sido nomeados/as.
- Caso se verifique a inexistência de listas, a Presidente do Conselho Geral convocará a respetiva assembleia eleitoral para reunião geral do pessoal não docente, nas 48 horas ulteriores, que votará nominalmente em 2 dos/das seus/suas representantes.
- Os 4 elementos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro e o segundo membros efetivos e os terceiro e quarto, membros suplentes.

#### **6 – Eleição dos/das representantes dos alunos**

- Os/As representantes dos alunos candidatam-se à eleição constituídos em listas.
- Podem constituir listas todos os alunos que frequentem a Escola desde que maiores de 16 anos.
- As listas devem conter a indicação de 2 candidatos/as a membros efetivos bem como de 2 candidatos/as a membros suplentes.
- As listas dos alunos, depois de subscritas por um mínimo de 10 alunos, deverão ser rubricadas pelos/as respetivos/as candidatos/as, que assim manifestarão a sua concordância.
- As listas serão entregues até às 15h00 do dia 20 de novembro, nos serviços administrativos, em suporte papel, contra recibo, e enviadas à Presidente do Conselho Geral, em formato PDF, via email institucional [cgeral21-25@djoaoii.com](mailto:cgeral21-25@djoaoii.com) no mesmo prazo.
- Cada lista poderá indicar à Comissão Eleitoral até 2 representantes para acompanhar todos os atos de eleição.



- A assembleia eleitoral será constituída por todos os alunos que frequentam a Escola desde que maiores de 16 anos.
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.
- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, pelos/as representantes das listas concorrentes, caso tenham sido nomeados/as.
- Caso se verifique a inexistência de listas, a Presidente do Conselho Geral convocará, logo que possível, os/as delegados/as de turma, maiores de 16 anos, que votarão nominalmente em 2 dos/das seus/suas representantes.
- Os 4 elementos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo o primeiro e o segundo membros efetivos e os terceiro e quarto, membros suplentes.

## **7 – Inelegibilidade**

(Artigo 50º do Decreto-Lei n.º 75/2008)

- O pessoal docente e não docente, a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas de gestão durante o cumprimento efetivo da pena e nos quatro anos seguintes.
- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- Não podem ser eleitos/as ou designados/as para os órgãos e estruturas de gestão os/as alunos/as a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

## **8 - Apuramento e divulgação dos resultados**

- A contagem de votos por lista realiza-se imediatamente após o encerramento, em ato público.
- Em caso de dúvidas, compete à mesa a decisão de acordo com os normativos legais vigentes, registando-se em ata.



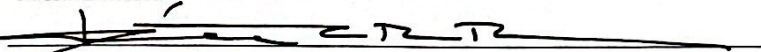
- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Em caso de empate determinante para o último mandato, a decisão é tomada por sorteio.

## 9 - Disposições finais

- A eleição realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, garantindo a liberdade e confidencialidade de voto de cada eleitor/a. Não é admitido o voto por procuração, correspondência ou qualquer forma de votação remota.
- Os/As eleitores/as só podem votar mediante a apresentação de um documento identificativo válido. Na falta de documento de identificação, podem votar os/as eleitores/as reconhecidos/as pela Mesa da Assembleia mediante consulta e confirmação nos cadernos eleitorais.
- Os/As representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, de acordo com o princípio da proporcionalidade e mediante listas candidatas distintas para cada universo eleitoral.
- Cada eleitor/a dispõe de um único voto para a lista da sua preferência dentro do seu respetivo corpo eleitoral. As eleições para os diferentes corpos eleitorais decorrem simultaneamente, salvo indicação em contrário da Comissão Eleitoral.
- Nas Assembleias Eleitorais dos corpos docente e não docente, têm direito a voto todos/as os/as funcionários/as, independentemente do seu vínculo contratual.
- O processo eleitoral decorre em conformidade com a legislação vigente, designadamente o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, garantindo-se a representação proporcional dos votos em mandatos através do método de Hondt.
- O mandato dos/das representantes do pessoal docente e não docente é de quatro anos, enquanto o mandato dos/das representantes dos alunos tem a duração de dois anos escolares, salvo disposição em contrário do Regulamento Interno e dentro dos limites legais.

Aprovado em reunião plenária do Conselho Geral de 12 de Novembro de 2025.

Júlia Batista



Presidente do Conselho Geral 21-25  
Escola Secundária D. João II, Setúbal